

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 174/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA F.A. MORELLI APOIO À EDUCAÇÃO LTDA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO POR ESTUDANTES, VISANDO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Sra. **CHRISTIANE MARIA BARCELLOS MAGALHÃES DA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED] no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 555, de 26/9/2008, e, de outro lado, a empresa **F.A. MORELLI APOIO À EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.520.175/0001-77, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rifaina, nº 56, Bairro Vila Anglo Brasileira, CEP 05029-020, doravante denominado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. **FELIPE ALGAZAL MORELLI**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], em consonância com o disposto na Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de estágios por cliente do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, aos estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O cliente de que trata o *caput*, doravante denominado **CONCEDENTE**, é toda e qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado interessado em conceder estágio curricular aos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e que para tal fim recorra aos serviços auxiliares do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, mediante celebração de instrumento jurídico apropriado, conforme o disposto no artigo 5º da Lei nº 11.788/08.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A aceitação de estagiários por **CONCEDENTE**, cliente do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o preconizado no disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, pelo que fica o **CONCEDENTE** desobrigado quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre o **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme determina o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este convênio, para todos os fins e efeitos de Direito e deverão constar, pelo menos:

- I - menção do convênio a que se vincula;
- II - dados do estagiário, do curso, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e do **CONCEDENTE**;
- III - identificação do professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- IV - identificação do supervisor do quadro pessoal do **CONCEDENTE**;
- V - menção que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício, atendidos aos requisitos e mandamentos legais;
- VI - carga horária do estágio;
- VII - previsão de duração do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física;
- VIII - previsão de período de recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares;
- IX - obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- X - obrigação do estudante e do **CONCEDENTE** de elaborarem os **RELATÓRIOS DE ATIVIDADES**, que deverão ser entregues, semestralmente, à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sobre o desenvolvimento das tarefas que forem cometidas ao estagiário;
- X - condições de desligamento do estágio;
- XI - menção se o estagiário receberá bolsa de complementação educacional ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte;

XII - assinaturas do estagiário e dos responsáveis pelo **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como do orientador e do supervisor do estudante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

Cada **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obrigar-se-á, perante o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a oferecer e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**, previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, elaborado em conjunto pelo estudante, pelo **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso e ser renovado, por meio de Aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO serão estabelecidas as condições do estágio, devendo essas serem adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

A jornada de atividade do estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A carga horária a que se refere o *caput* da presente Cláusula deverá estar consignada no Termo de Compromisso, conforme o disposto no inciso VI da Subcláusula Única da Cláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A jornada de estágio não deve ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O estágio relativo a cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo com o estagiário e o **CONCEDENTE**, sempre com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos partícipes:

I - Do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) identificar para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as oportunidades de estágios curriculares ofertadas por seus clientes;
- b) prestar serviços administrativos, bem como promover o cadastramento de estudantes, campos, oportunidades de estágios curriculares;
- c) certificar que o **CONCEDENTE** esteja pagando a bolsa-auxílio ao estagiário, se for o caso;
- d) coparticipar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no esforço de capacitação de recursos para viabilizar estágios curriculares;
- e) certificar que o **CONCEDENTE** e o estagiário assinem o respectivo Termo de Compromisso, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- f) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários;
- g) informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas para estágios curriculares;
- h) apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os estagiários desligados;
- i) receber e selecionar os candidatos ao estágio;
- j) receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários.

II - Da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) proceder à seleção dos estudantes, mediante solicitação formal do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, cabendo à Coordenação de cada curso escolher aqueles candidatos que melhor atendam aos seus interesses, mediante critérios próprios;
- b) encaminhar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula no curso inscrito e históricos escolares;
- c) celebrar Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o **CONCEDENTE**, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- d) elaborar em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu desenvolvimento, previamente ao seu início;

e) indicar um professor orientador, por intermédio do respectivo Colegiado de Curso, pertencente ao seu quadro pessoal permanente e à área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

f) avaliar as instalações do **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante, por intermédio do respectivo Colegiado de Curso;

g) exigir do **CONCEDENTE** e do estudante a apresentação semestral do RELATÓRIO DE ATIVIDADES, cabendo ao respectivo Colegiado de Curso e ao orientador do estagiário o cumprimento de tal função;

h) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, cabendo ao respectivo Colegiado de Curso o cumprimento de tal função;

i) comunicar imediatamente ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por escrito, todos os casos de desligamentos de estagiários, seja qual for o motivo, inclusive de conclusão de curso;

j) fornecer ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, uma cópia do TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO de cada estagiário, após a conclusão do estágio;

k) reunir-se, sempre que necessário, com representante do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** ou do **CONCEDENTE**, para exame de assuntos atinentes ao estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Para desenvolvimento dos estágios, cada **CONCEDENTE** deve obrigar-se perante o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a:

I - celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

II - indicar um supervisor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

III - nos estágios *não obrigatórios*, fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada e auxílio- transporte, conforme o disposto no artigo 12 da Lei nº 11.788/08;

IV - conceder recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, por período proporcional à duração do estágio, conforme o disposto no artigo 13 da Lei nº 11.788/08;

V - implementar as medidas de proteção previstas na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

VI - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

VII - ministrar aos estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático no **PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**, conforme previsto na Cláusula Quarta;

VIII - verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;

IX - proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes, enviando à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** RELATÓRIOS DE ATIVIDADES *semestrais*, sobre o desenvolvimento das tarefas que foram cometidas ao estagiário, com visto obrigatório do estudante;

X - enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

XI - coadjuvar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;

XII - oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos estagiários, bem como instalações adequadas à aprendizagem social, cultural e profissional dos estudantes;

XIII - apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

XIV - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

O estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, em obediência ao disposto no inciso IV do artigo 9º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO

Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular nos seguintes casos:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no **CONCEDENTE** ou na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

III - a pedido do estagiário;

IV - em decorrência do descumprimento de disposição prevista no Termo de Compromisso;

V - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio; e

VI - pela interrupção, desligamento, desistência, trancamento de matrícula ou conclusão do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de até 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, desde que o partícipe interessado em denunciá-lo comunique ao outro a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Convênio deverão constar de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Boletim Interno da UFLA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Convênio é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justos e acordes, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras (MG), 20 de agosto de 2021.

Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:


CHRISTIANE MARIA BARCELLOS MAGALHÃES DA ROCHA
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA

Pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

F A MORELLI APOIO A
EDUCAÇÃO LTDA:
36520175000177

EDUCAÇÃO LTDA-36520175000177
DNE C-BR, S-S-C, L-Fornas Apoio A OICP-Brasil, OU=000001010173948
OU=Secretaria de Hacienda Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=AC
SERASA RFB, OU=217362000180, OU=PRESENCIAL, CN=FE A MORELLI APOIO A
EDUCAÇÃO LTDA-36520175000177
Realiz: Eu sou o autor deste documento
Localizacão: sua localizacão de assinatura aqui
Data: 2021-08-12 15:48:03
Fonte: Brasil-UserSec-10.0.0

FELIPE ALGAZAL MORELLI
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:


JURANDIR MARCELO SILVA
Diretor de Contratos e Convênios
Setor de Trâmite Processual

**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)**RELATÓRIO****▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001**

Data de verificação	13/08/2021 11:32:20 BRT
Versão do software	2.6.2
Nome do arquivo	CVE F.A. Morelli Apoio à Educação Ltda (Agente de Integração) (1).pdf

▼ Assinatura por CN=F A MORELLI APOIO A EDUCACAO LTDA:36520175000177, OU=PRESENCIAL, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010173949, O=ICP-Brasil, L=Florianópolis, ST=SC, C=BR**▼ Informações da assinatura**

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

► Caminho de certificação**AVALIE ESTE
SERVIÇO****EXPANDIR
ELEMENTOS**